



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PREÂMBULO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS - LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **05/2015/FPBRN**
PROCESSO nº **1.068/2015**

OFERTA DE COMPRA: 260030000012015OC00006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
05/05/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **19/05/2015 às 09h00**

O Senhor ANTONIO VAGNER PEREIRA, Chefe de Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo n.º 1.068/2015, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS - LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS - LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência / Especificação Técnica dos Equipamentos, que integra este edital como Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

microempresa, de empresa de pequeno porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os **preços unitário, total mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1 Proposta apresentada por Cooperativa de Trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre as quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração Contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do certame.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ao) ser anexado(s) arquivo(s) elaborado(s) de acordo com o(s) modelo(s) que constitui(em) o(s) anexo(s) II a este Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

IV - DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a" deste subitem 1.3 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução, a contento, de serviços similares ao da presente licitação.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual: datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, em conformidade com o Anexo III, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) **Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III, deste edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art.22,IV, Lei Federal nº8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela lei federal nº9876 de 26/01/1999 c.c art.15, I , Lei Federal nº 8212/91).

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço mensal da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativa, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número **(11) 3133-3320** ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br;
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, bem como os atestados a que se refere o subitem 1.4 do item IV, todos deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos, da Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativa que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem "9" deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

11. A comprovação de que trata o subitem "10" deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem "9", a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem "11", para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens "10 e 11" deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens "10 e 11" deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem "11".

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens "10 a 13", deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem "5" do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens "10 a 13" do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, do Gabinete do Secretário, observados os prazos estabelecidos no subitem "2", deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor obtido no certame.

7.1 Para apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3 do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total com o valor do acréscimo expurgado deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2 Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3 Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitário e total finais válidos para a contratação serão apurados pela contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço unitário ofertado na referida proposta, observado ainda o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais estabelecidos no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os equipamentos devem ser instalados nos locais indicados no Anexo I no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

1.1 O recebimento dos equipamentos dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data da conclusão da instalação, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo firmado pelo servidor responsável.

2. Os serviços serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil subsequente ao da prestação.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. A medição será realizada considerando as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o anexo IV deste Edital.

X - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta do termo de contrato, que constitui o Anexo IV deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no **"Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL"**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5. O preço contratado será reajustado, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, conforme § 5º do art. 1º da Resolução CC-79, de 12/12/2003.

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato na data de sua vigência;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6. A periodicidade anual, de que trata o subitem anterior, será contada a partir da data da apresentação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo IV.

1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", bem como a inexistência de registro no site sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.4 Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da assinatura do contrato:

- a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei Federal nº 5.764 de 14 de Julho de 1971;
- b) Indicar o gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante;
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, encaminhar, ao referido endereço, no mesmo prazo, o Termo de Contrato recebido por correio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

eletrônico ou pelos Correios, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabeliães de notas.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens "10 e 11", ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", todas do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4 ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negocios publicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos, a critério da Administração, totalizando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei federal 8666/93.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma de suas prorrogações.

5.2. A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem "4" deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem "6" deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo de Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do Regulamento anexo à Resolução CC- 27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Planilha de Proposta;

Anexo III: Modelo de Declaração;

Anexo IV: Minuta de Termo de Contrato;

Anexo V: Resolução SMA nº57/2013

Anexo VI: - Termo de Ciência e Notificação.

8. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados somente através da forma eletrônica, em campo específico disponibilizado pelo próprio sistema, de acordo com o subitem 5.1, deste item XIV.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de março de 2015.

RENATA M. DE O. VERÍSSIMO
Subscritora do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo: nº. **1.068/2015**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº **05/2015/FPBRN**
Assunto: Processo de Contratação de serviços comuns – LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Abertura da Sessão Pública: dia **19/05/2015**, às **09h00**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 - Prestação de serviços de locação de purificadores de água para os Centros Técnicos Regionais de Fiscalização, localizados no interior do Estado de São Paulo e Policiamento Ambiental.
- 1.2 – Quantidade: **172** (cento e setenta e dois) unidades

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de locação de equipamentos de purificação de água, destinados aos Centros Técnicos Regionais de Fiscalização da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental localizados no interior do Estado e Policiamento Ambiental, novos, lacrados e em linha de produção, e demais documentos constantes neste processo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos, conforme segue:

Qtde	Nome local	Endereço
3	CTR-I - CAMPINAS (Diretoria)	Rua Geraldo de Castro Andrade, 255 – Jd. Santa Marcelina – Campinas/SP – CEP. 13.100-111
1	CTR-II - ARAÇATUBA (Diretoria)	Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100 – Bairro Aviação – Araçatuba/SP – CEP. 16.055-557
1	CTR-III- SANTOS (Diretoria)	Rua Estados Unidos da Venezuela, 75 - Ponta da Praia – Santos/SP CEP. 11.030-270
1	URAT REGISTRO	Rua Melastónásceas, 54
3	CTR-IV - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Diretoria)	Av. América, 544 – Vila Diniz – São Jose do Rio Preto/SP – CEP. 15.013-310
2	CTR-V- PRESIDENTE PRUDENTE (Diretoria)	Rua Eufrásio de Toledo, 38 – Jardim Marupiara – Presidente Prudente/SP CEP. 19.060-100
1	CTR-VI - BAURU (Diretoria)	Av. Rodrigues Alves, quadra 38, 138
3	CTR-VII - TAUBATÉ (Diretoria e URAT)	Rua Itambé, 38
1	CTR-VIII - SOROCABA (Diretoria)	Rua Gustago Teixeira, 412 – Bairro Mangal
1	URAT DE APIAÍ	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – Bairro Fepasa – Apiaí/SP – CEP. 18.320-000
1	CTR-IX - RIBEIRÃO PRETO (Diretoria)	Av. Presidente Kennedy, 1760 – Ribeiranea – Ribeirão Preto/SP – CEP. 14096-340



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

6	EMBÚ DAS ARTES	Av. João Paulo I, 495 – Jardim Javorato - CEP.06816-550
1	MOGI DAS CRUZES	Av. Cândido Xavier de Almeida Souza, 35 – Centro Cívico
2	CBRN – FAUNA	Rua Nicolau Gagliardi, 447 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP
4	CPAMB	Rua Colônia da Glória, 650 – Vila Mariana – SP-SP
3	1º BPAMB	Av. Rio Branco, 1312 – Campos Elíseos – SP-SP
3	1º BPAMB	Av. Rio Branco, 1312 – Campos Elíseos – SP-SP
2	1º BPAMB 1ª CIA	Rua do Horto , 931 Casa 39 – Horto Florestal –SP-SP
1	1º BPAMB 1ª CIA 1º PEL/2ºPEL	Rua do Horto , 931 Casa 132 – Horto Florestal –SP-SP
1	1º BPAMB 1ª CIA 3º PEL	Estrada Dr. Yojiro Takaoka, 422, bairro dos Altos – Barueri-SP
3	1º BPAMB 2ª CIA	Rua Etruscos, 41 – Água Funda – SP-SP
1	1º BPAMB 2ª CIA 1º PEL	Estrada da Riviera, 3000-A, Riviera Paulista – SP-SP
1	1º BPAMB 2ª CIA 3º PEL	Av. João Paulo I, 495 Santa Barbara – Embu-SP
1	1º BPAMB 3ª CIA	Av. Três de Março, 777 – Alto da Boa Vista – Sorocaba-SP
1	1º BPAMB 3ª CIA 1º PEL	Av. Três de Março, 777 – Alto da Boa Vista – Sorocaba-SP
1	1º BPAMB 3ª CIA 1º PEL 1ª BOP	Rua Orlando Paulino da Cruz, 20, Três Marias, Tatuí-SP
1	1º BPAMB 3ª CIA 2º PEL	Rod. Marechal Rondon, KM 248 + 200m Botucatu-SP
1	1º BPAMB 3ª CIA 2º PEL 1ª BOP	Av. Governador Mario Covas, 505 – Distrito Industrial-Avaré-SP
1	1º BPAMB 3ª CIA 2º PEL 2ª BOP	Rua Antonio Cesário Garcia, 73-Tibirica-Piraju-SP
1	1º BPAMB 3ª CIA 3º PEL	Pça Gaspar Ricardo, 26 Centro- Itapetininga.
1	1º BPAMB 3ª CIA 3º PEL 1ª BOP	Av. Candido Rodrigues, 1549 Vila Nova- Itapeva
1	1º BPAMB 3ª CIA 4º PEL	Rod. SP 250 km 321 + 500m – Cordeirópolis - Apiaí
1	1º BPAMB 4ª CIA	Av. das Amoreiras, 191 – Vila Industrial- Campinas-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 1º PEL	Av. das Amoreiras, 191 – Vila Industrial- Campinas-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 1º PEL 1ª BOP	Rua Carioba, 419 – Cordenonsi-Americana –SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 1º PEL 2ª BOP	Rua Albino Alves, 268 – Centro – Amparo-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 2º PEL	Av. Geronimo Camargo, 1470 – Recreio Estoril – Atibaia-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 3º PEL	Rua Cabedelo ,240 Vila São Paulo – Jundiá-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 4º PEL	Rua Maria Ap. Muniz Michelin, 1251 Jd. N. Europa –Araras-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 4º PEL 1ª BOP	Rua Benedito Macário de Matos, 45 – Jd Centenário – Mogi-Guaçu-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 4º PEL 2ª BOP	Rod Brigadeiro Faria Lima s/nº - Cachoeiras Emas – Pirassununga-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 5º PEL	Rua Dolorata Coloso Cirto, 350-Jd do Trevo-São João da Boa Vista-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 5º PEL 1ª BOP	Av. Renato Pisteli,s/nº - Horto Florestal-Casa Branca-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 5º PEL 2ª BOP	Rua Carlos Minucci, 44 – Carlos Cassucci-São José do Rio Pardo – SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 6º PEL	Av. Brasil, 540 – Vila Alemã, Rio Claro-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 6º PEL 1ª BOP	Rod. SP 304 Geraldo de Barros KM169,3 – Sta. Terezinha-Piracicaba-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 6º PEL 2ª BOP	Parque dos Saltos, s/nº - Cubatão- Brotas-SP
1	1º BPAMB 5ª CIA – SEDE	Rua Guira Acangatara, 70 bloco A– Eng. Goulart – São Paulo-SP
1	1º BPAMB 5ª CIA 1º PEL	Rua Guira Acangatara, 70 bloco B– Eng. Goulart – São Paulo-SP
1	1º BPAMB 5ª CIA 2º PEL	Rua Rogério Tacola, s/nº, Socorro-Mogi das Cruzes-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 2º PEL	Av. Geronimo Camargo, 1470 – Recreio Estoril – Atibaia-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1	1º BPAMB 4ª CIA 2º PEL 1ª BOP	Av. Imigrantes, 01 – Taboão – Bragança Paulista-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 3º PEL	Av. Dr. Cavalcante, 526 – Vila Arens – Jundiaí-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 4º PEL	Rua Allan Kardec, s/nº-Vila D.Rosa Zurita –Araras-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 4º PEL 1ª BOP	Rua Benedito Macário de Matos, 45 – Jd Centenário – Mogi-Guaçu-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 4º PEL 2ª BOP	Rod Brigadeiro Faria Lima s/nº - Cachoeiras Emas – Pirassununga-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 5º PEL	Rua Dolorata Coloso Cirto, 350-Jd do Trevo-São João da Boa Vista-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 5º PEL 1ª BOP	Av. Renato Pisteli,s/nº - Horto Florestal-Casa Branca-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 5º PEL 2ª BOP	Rua Carlos Minucci, 44 – Carlos Cassucci-São José do Rio Pardo – SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 6º PEL	Av. Brasil, 540 – Vila Alemã, Rio Claro-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 6º PEL 1ª BOP	Rua Maurice Allain, 454 – Engenho Central-Piracicaba-SP
1	1º BPAMB 4ª CIA 6º PEL 2ª BOP	Parque dos Saltos, s/nº - Cubatão- Brotas-SP
1	1º BPAMB 5ª CIA – SEDE	Rua Guira Acangatara, 70 – Eng. Goulart – São Paulo-SP
1	1º BPAMB 5ª CIA 1º PEL	Rua Guira Acangatara, 70 – Eng. Goulart – São Paulo-SP
1	1º BPAMB 5ª CIA 2º PEL	Rua Rogério Tacola, s/nº, Socorro-Mogi das Cruzes-SP
3	2º BPAMB	Travessa Marechal Deodoro, 107 – Centro – Birigui-SP
1	2º BPAMB 1ª CIA	Rua Guanabara, 107 – JD Klayton – Birigui-SP
1	2º BPAMB 1ª CIA 1º PEL	Rua Dona Amélia, s/nº - D. Amélia – Araçatuba-SP
1	2º BPAMB 1ª CIA 1º PEL 1ª BOP	Rua Naim Eid, 31 – Jd Ipê- Penapolis-SP
1	2ºBPAMB 1ªCIA 2ºPEL	Rua Samira Zhar, 681-Centro-Castilho-SP
1	2ºBPAMB 1ªCIA 2ºPEL 1º BOP	Rua Dr Dermival Franceschi, 2294 – Centro-Pereira Barreto-SP
1	2ºBPAMB 2ªCIA	Av Rodrigues Alves, 38-138-Horto Florestal-Bauru-SP
1	2ºBPAMB 2ªCIA 1ºPEL	Av Rodrigues Alves, 38-138-Horto Florestal-Bauru-SP
1	2ºBPAMB 2ªCIA 1ºPEL 1ªBOP	Rua Marconi, 84-Ribeiro-Lins-SP
1	2ºBPAMB 2ªCIA 2ºPEL	Rua Angelo Moscato, 232-Jd Colina Barra-Barra Bonita-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA	Rod Raposo Tavares Km 563-V.Nova Prudente-Presidente Prudente-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL	Rod Raposo Tavares Km 563-V.Nova Prudente-Presidente Prudente-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL 1ªBOP	Rua Curitiba, 14-53- Vila Santa Rosa-Presidente Epitácio-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL 2ªBOP	Av. do Estado, 444-Pq São Jorge-Presidente Wenceslau-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL 3ªBOP	Av Dos Alemaes, 08 – Jd Universitário – Rancharia SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 2ºPEL	Rua Mal Deodoro Da Fonseca, 535 – Centro – Dracena-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 2ºPEL 1ªBOP	Rod Cmt Joao Ribeiro De Barros Km 686- Marrecas-Panorama-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 3ºPEL	Av Cuiaba, 735 – Centro – Teodoro Sampaio-SP
1	2ºBPAMB 3ªCIA 3ºPEL 1ªBOP	Rodv Sp 613 Km 75+500 Arlindo Betio S/N-Rural-Rosana-SP
1	2ºBPAMB 4ªCIA	Av Brigadeiro Eduardo Gomes, 1001-Jd Alvorada-Marília-SP
1	2ºBPAMB 4ªCIA 1ºPEL	Av Brigadeiro Eduardo Gomes, 1001-Jd Alvorada-Marília-SP
1	2ºBPAMB 4ªCIA 1ºPEL 1ªBOP	Rua Goitacazes, 1167 – Centro-Tupã-SP
1	2ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL	Estrada Vicinal Chico Mendes, 45-Pq Exposição-Assis-SP
1	2ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL 1ª BOP	Rua Manoel Vieira Junior, 175 – Jd Europa-Ourinhos-SP
3	3ºBPAMB	Praça Getulio Vargas, 56 – Guaiuba-Guarujá-SP
2	3ºBPAMB 1ªCIA	Av Manoel Da Cruz Michael, 387-Santa Rosa-Guarujá-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1	3ºBPAMB 1ªCIA 1ºPEL	Av Manoel Da Cruz Michael, 387- Santa Rosa-Guarujá-SP
1	3ºBPAMB 1ªCIA 1ºPEL 1ºBOP	Av Bernado Geisel Filho, 1451-Jd das Indústrias-Cubatão-SP
1	3ºBPAMB 1ªCIA 2ºPEL	Rua Dom Sebastiao Leme, 115-Jd Ivoty-Itanhaem-SP
1	3ºBPAMB 1ªCIA 3ºPEL	Av Padre Anchieta, 12 – Centro-Peruibe-SP
1	3ºBPAMB 1ªCIA 4ºPEL	Rua Itapema, 19 – Jd Cunhambebe-Guarujá-SP
1	3ºBPAMB 2ªCIA	Rua Nelson Bhiri Badur, 490 – Vila Tupi-Registro-SP
1	3ºBPAMB 2ªCIA 1ºPEL	Rua Nelson Bhiri Badur, 490 – Vila Tupi-Registro-SP
1	3ºBPAMB 2ªCIA 1ºPEL 1ºBOP	Rua Jose P. Miogui, 310 – Centro – Miracatu-SP
1	3ºBPAMB 2ªCIA 2ºPEL	Rua Guara, 505 – Flor da Vila – Jacupiranga-SP
1	3ºBPAMB 2ªCIA 3ºPEL	Rua Saldanha Marinho, 240 – Canto do Morro-Iguape-SP
1	3ºBPAMB 2ªCIA 4ºPEL	Rua Apolinario De Araujo, 286 – Centro-Cananéia-SP
1	3ºBPAMB 3ªCIA	Av Horacio Rodrigues, 607- Martim de Sá-Caragatatuba-SP
1	3ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL	Av Horacio Rodrigues, 607- Martim de Sá-Caragatatuba-SP
2	3ºBPAMB 3ªCIA 2ºPEL	Rua Antonio Marque do Vale, 241-Jd Nova Ubatuba-Ubatuba-SP
1	3ºBPAMB 3ªCIA 3ºPEL	Av. Manoel Teixeira, 15-São Francisco-São Sebastião-SP
1	3ºBPAMB 3ªCIA 3ºPEL 1ºBOP	Praça Simeão Faustino, 17- Juquehy – São Sebastião-SP
1	3ºBPAMB 3ªCIA 4ºPEL	Av Horacio Rodrigues, 607- Martim de Sá-Caragatatuba-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA	Av. Mal. Arthur da Costa e Silva, 1401-Jaboticabeira-Taubaté-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA 1ºPEL	Av. Mal. Arthur da Costa e Silva, 1401-Jaboticabeira-Taubaté-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA 1ºPEL 1ºBOP	Av. 13 de Agosto, 368-Centro-Natividade da Serra-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL	Rua Rui Cotrin, 382-Vila Rica-Cruzeiro-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL 1ºBOP	Rua Ernani Graça, 150-Centro-Bananal-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL 2ºBOP	Rua Bartolomeu Bueno, 30-I.A.P.I. – Guaratinguetá-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA 3ºPEL	Av Olivo Gomes, 100-Santana-São José dos Campos-SP
1	3ºBPAMB 4ªCIA 3ºPEL 1ºBOP	Av Dr Ademar De Barros, 112- Vila Abernassia-Campos do Jordão-SP
1	3ºBPAMB 5ªCIA	Av Manoel Da Cruz Michael, 387- Santa Rosa-Guarujá-SP
2	4ºBPAMB	Av Gov Adhemar Pereira De Barros, 2100-Vila Diniz-SJRPreto-SP
1	4ºBPAMB 1ªCIA	Av Gov Adhemar Pereira De Barros, 2100- Vila Diniz-SJRPreto-SP
1	4ºBPAMB 1ªCIA 1ºPEL	Av Gov Adhemar Pereira De Barros, 2100- Vila Diniz-SJRPreto-SP
1	4ºBPAMB 1ªCIA 1ºPEL 2ºBOP	Av Luis Pereira Lima, 406-Jd Independência-José Bonifácio-SP
1	4ºBPAMB 1ªCIA 2ºPEL	Rua Tres De Maio, 15 – Higienópolis – Catanduva-SP
1	4ºBPAMB 1ª CIA 2ºPEL 1ºBOP	Rua Julio Cotrim, 235 – Jd das Acácias – Novo Horizonte-SP
1	4ºBPAMB 2ªCIA	Rua Pernambuco, 873 – Vila Regina – Fernandópolis-SP
1	4ºBPAMB 2ªCIA 1ºPEL	Rua Pernambuco, 873 – Vila Regina – Fernandópolis - SP
1	4ºBPAMB 2ªCIA 1ºPEL 1ºBOP	Av Antonio A. Paes (Prolong.), 1770 – Praia Meninos- Votuporanga - SP
1	4ºBPAMB 2ªCIA 1ºPEL 2ºBOP	Rua Jose De Paula Da Silveira, 140 – Centro – Nhandeara-SP
1	4ºBPAMB 2ªCIA 2ºPEL	Av Jose Rodrigues, 51-Bosque Municipal-Jales-SP
1	4ºBPAMB 2ªCIA 2ºPEL 1ºBOP	Rua Doze, 1186-Centro- Santa Fé do Sul-SP
1	4ºBPAMB 3ªCIA	Av Dr Flavio Rocha, 4511- Vila Imperador-Franca-SP
1	4ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL	Av Dr Flavio Rocha, 4511- Vila Imperador-Franca-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

1	4ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL 1ºBOP	Rua Carolina Judith Dos Santos, 727- Pq Recreio – Ituverava-SP
1	4ºBPAMB 3ªCIA 1ºPEL 2ºBOP	Rua Doze, 245-A- Cedntro Orlândia-SP
1	4ºBPAMB 3ªCIA 2ºPEL	Rua Vinte E Seis, 2804- Aeroporto-Barretos-SP
1	4ºBPAMB 3ªCIA 2ºPEL 1ºBOP	Rua Luis Dos Santos, 350- Jd Acácia-Bebedouro-SP
1	4ºBPAMB 4ªCIA	Av. Peru, 1472 - Ribeirão Preto-SP
1	4ºBPAMB 4ªCIA 1ºPEL	Av. Peru, 1472 - Ribeirão Preto-SP
1	4ºBPAMB 4ªCIA 1ºPEL 1ºBOP	Rua Goncalves Ledo, 155-Jd Santa Rita-Jaboticabal-SP
1	4ºBPAMB 4ªCIA 1ºPEL 2ºBOP	Av Quincas Meirelles, 355-Vila Aparecida-Santa Rita do Passa Quatro-SP
1	4ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL	Rua Jorge Biller Teixeira, 519- Vila Ferroviária-Araraquara-SP
1	4ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL 1ºBOP	Rua Do Estado, 146-Jd Paulista – São Carlos – SP
1	4ºBPAMB 4ªCIA 2ºPEL 2ºBOP	Rua Jose De Paula Souza, 400 – Jd Eldorado – Ibatinga-SP
TOTAL GERAL DE PURIFICADORES; 172 (cento e setenta e dois)		

2.2. Características:

- O aparelho deve fornecer água em 3 temperaturas: natural, mista e gelada
- Deve filtrar, purificar e reter as bactérias;
- Eliminar gostos e odores;
- Facilidade para encher recipientes grandes;
- Baixo consumo de energia;
- Deverá obedecer às normas existentes, inclusive a NBR 14.908:2004;
- Os equipamentos locados deverão ser novos, de primeiro uso.

3- DO PRAZO E DO INÍCIO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses e terá início a contar da data da assinatura do contrato.

4-ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Central de atendimento 24 horas para manutenção e reparos, 7 dias por semana, tendo em vista se tratar de um produto indispensável à saúde humana, da qual não se pode ficar muito tempo sem ele, este serviço torna-se indispensável para a administração.

A manutenção corretiva deverá ser realizada no máximo em 03 (três) dias corridos após a abertura do chamado pela Contratante.

5-REAJUSTE DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03, alterada pela Resolução CC-24, de 16/06/2009.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

P_o=preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o=variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

I. A periodicidade anual de que trata o subitem 4 deste item X, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

6-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos locais com aparelhos instalados e os respectivos valores apurados.
- II) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III) Serão pagos somente os dias em que os equipamentos estiveram em perfeitas condições de uso, sendo descontados os dias parados, salvo se o motivo não for imputável à empresa.
- IV) A realização dos descontos indicados no inciso III, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- V) Após a conferência dos valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

- VI) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e apresentadas no Núcleo Administrativo - CFA, situado à Av. prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 3º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo-SP.

7-ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA se compromete, a contar da assinatura do Contrato, a entregar e instalar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, o objeto deste contrato na forma e locais constantes do Anexo II – Memorial Descritivo, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a entrega e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA os deixará em plena condição de uso, ocasião em que a Comissão de Recebimento verificará o atendimento das exigências técnicas do Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas referentes à entrega e instalação dos equipamentos, incluindo transporte, correrão às expensas da CONTRATADA, limitando-se a CONTRATANTE a preparar o local de instalação, entregando-o livre e desimpedido, munido do cabeamento próprio para o fornecimento de energia, e encanamento adequado para o fornecimento de água, de acordo com as especificações técnicas exigidas para o tipo de equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo necessidade, a CONTRATANTE poderá transferir o equipamento para outro local, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, que providenciará a remoção da máquina no prazo de 72 (setenta e duas horas), contada da data do recebimento do comunicado, desde que as novas instalações estejam dentro das especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO

A troca dos filtros dos equipamentos locados deverá ser feita numa frequência a cada 6 meses.

PARÁGRAFO QUINTO

Garantia permanente dos equipamentos durante a vigência do contrato.

Alexandre Gomes da Silva
Diretor do Núcleo Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo: nº. **1.068/2015**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº **05/2015/FPBRN**
Assunto: Processo de Contratação de serviços comuns – LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Abertura da Sessão Pública: dia **19/05/2015**, às **09h00**

ANEXO II

Planilha de Proposta

1. A contratada deverá apresentar os valores de acordo com a tabela abaixo descrita:

Item	Especificação/Marca/Modelo	Qtde	Unid	Valor unitário	Valor total Mensal
1	INSERIR AS INFORMAÇÕES DO MODELO OFERTADO	172	FILTRO		

VALOR TOTAL (12 MESES): R\$.....

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Data: __/__/__

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo: nº. **1.068/2015**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº **05/2015/FPBRN**
Assunto: Processo de Contratação de serviços comuns – LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Abertura da Sessão Pública: dia **19/05/2015**, às **09h00**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo: nº. **1.068/2015**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº **05/2015/FPBRN**
Assunto: Processo de Contratação de serviços comuns – LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Abertura da Sessão Pública: dia **19/05/2015**, às **09h00**

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SMA nº ____/____
CONTRATO Nº ____/____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO
LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, na cidade de _____, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, neste ato representado pela Senhor ANTONIO VAGNER PEREIRA, RG nº _____ no uso da competência conferida pela legislação em vigor, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Eletrônico n.º 05/2015/FPBRN, conforme despacho exarado às fls. ____ do Processo SMA n.º 1.068/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato PARA LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I, que integrou o Edital da licitação Pregão Eletrônico n.º 05/2015/FPBRN, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SMA n.º 1.068/2015.

1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser prestado nas unidades devidamente descritas no termo de referencia – Anexo I do Edital, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no TR Anexo nº I do edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

- 2.1 A execução dos serviços deverá ter início em até 02 (dois) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS

A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços indicados na tabela abaixo, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Item	Especificação/Marca/Modelo	Qtde.	Unid	Valor unitário	Valor total Mensal
1	INSERIR AS INFORMAÇÕES DO MODELO OFERTADO	172	FILTRO		

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2. O prazo mencionado no item 1 poderá ser prorrogado por iguais ou inferiores e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$xxxxxx (por extenso), sendo R\$xxxxx referente ao exercício de 2015 e R\$ xxxxxxx (por extenso) referente ao exercício de 2016.
 - 1.1 No presente exercício, as despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: (indicar a natureza de despesa, programa de trabalho e fonte).
 - 1.2 As despesas relativas aos exercícios, subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
2. Nos preços referidos nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato, tais como: materiais, acessórios, transportes, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao fiscal do contrato, devidamente designado pela contratante, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura dos equipamentos efetivamente disponibilizados, acompanhada do relatório dos serviços prestados a que o pagamento se referir.
 - 1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no Departamento de Infraestrutura da Coordenadoria de Administração, Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 4º andar – Alto de Pinheiros, nesta Capital, acompanhada do relatório dos serviços a que o pagamento se referir.
 - 1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada Banco do Brasil S/A.

4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item X do Edital.

2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3. O recebimento o objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem anterior, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. A prestação dos serviços de manutenção corretiva "on site" ocorrerá a contar da instalação dos equipamentos e de seus acessórios.

5. Os equipamentos locados deverão ser novos, de primeiro uso e ter as características descritas na Especificação Técnica Anexo I do Edital.

6. Os equipamentos locados serão recebidos, conferidos e vistoriados por técnicos da SMA,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

7. A CONTRATADA será responsável pela entrega de todos os equipamentos na área de recebimento de materiais conforme descrito na cláusula segunda, em horário comercial, de segunda à sexta-feira ou em outro horário a ser acordado entre a CONTRATADA e a unidade Contratante, caso seja conveniente às partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

1. O preço contratado será reajustado, na periodicidade anual, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica, conforme § 5º do art. 1º da Resolução CC-79, de 12/12/2003.

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato na data de sua vigência;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

2. A periodicidade anual, de que trata o subitem anterior, será contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

1. Designar, por escrito, o empregado responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos bens adquiridos;
2. Atender, prontamente, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, os chamados da Contratante para assistência técnica preventiva e corretiva;
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.;
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei federal nº 8666/93.
8. Informar ao Contratante os nomes e funções dos empregados da estarão atuando na execução dos serviços em questão.
9. Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
11. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
12. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
13. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a execução dos serviços, desviar sua atenção.
14. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.
15. Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.
16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
17. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
18. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

19. Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
20. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
21. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
22. Efetuar a troca dos filtros dos equipamentos a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

1. Expedir ordem de início dos serviços.
2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
4. Exercer fiscalização dos serviços.
5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
6. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.
7. Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando a avaliação periódica.

2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

2.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas no "caput" desta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto estadual nº 53.047/2008, sujeitará a Contratada a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo oitavo, inciso V, da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

2.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

2.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação nº 05/2015/FPBRN e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SMA 57/2013.

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Processo: nº.

1.068/2015

Modalidade:

Pregão Eletrônico nº **05/2015/FPBRN**

Assunto:

Processo de Contratação de serviços comuns – LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Abertura da Sessão Pública: dia **19/05/2015**, às **09h00**

ANEXO V

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL

Processo: nº. **1.068/2015**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº **05/2015/FPBRN**
Assunto: Processo de Contratação de serviços comuns – LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Abertura da Sessão Pública: dia **19/05/2015**, às **09h00**

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXX**

CONTRATO Nº: **XX/2015/XX**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA